



COMUNICADO N° 1/JARU - CGAB/IFRO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Encaminhe-se para: Ana de Paula Leite de Silva

Referente ao Recurso interposto por ANA DE PAULA LEITE DE SILVA contra o Edital nº 130/JARU/2025 – CGAB/IFRO, etapa Prova de Títulos, exposto em 24 de setembro de 2025.

Objeto do recurso

Conforme publicado no resultado preliminar da prova de títulos, não foram computados pontos referentes à apresentação dos meus certificados de pós-graduação lato sensu em Defesa Sanitária animal; Clínica Médica de Pequenos Animais e Inspeção veterinária. O edital, em seu item 10.2, quanto aos critérios de pontuação a serem avaliados na prova de títulos, estabelece que serão aceitos certificados de especialização na área ou área afim com mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. Os documentos apresentados por mim atendem plenamente a esse requisito, conforme pode ser verificado nos certificados anexados, que possuem carga horária de 720 horas de cada pós. Observei que no item 10.2.1, informa que caso o candidato seja detentor de formação múltipla em pós-graduação, para cada nível será considerado apenas 1 (um) título. Porém, não foi pontuado nenhum dos certificados apresentados. Além disso, o referido edital não estabelece distinção ou exigência quanto à modalidade da pós-graduação (presencial ou a distância). Diante do exposto, requer-se: a reanálise dos títulos apresentados e o devido cômputo da pontuação

correspondente, nos termos do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Análise com base no edital

Em atenção ao recurso administrativo apresentado em 24/09/2025, referente ao resultado preliminar da Prova de Títulos, informamos que, após análise da documentação encaminhada e do edital regulador do certame, o pleito foi **indeferido**.

Conforme estabelece o item **10.2.7 do Edital**, “*não serão pontuados títulos que sejam exigência para contratação*”.

Ainda, conforme disposto na **Retificação nº II do Edital nº 130/Jaru/CGAB, item 2.1 (TABELA DA VAGAS, HABILITAÇÃO e REGIME DE TRABALHO)**, para o cargo em questão a **pós-graduação lato sensu na área de atuação** constitui requisito mínimo de formação.

Dessa forma, os certificados de especialização apresentados (Defesa Sanitária Animal; Clínica Médica de Pequenos Animais; e Inspeção Veterinária), embora válidos para comprovação da formação mínima exigida, **não podem ser computados para efeito de pontuação na Prova de Títulos**, uma vez que se enquadram como requisito obrigatório para o cargo, nos termos do edital.

Assim, não há possibilidade de reanálise ou de atribuição da pontuação solicitada.

RENATO DELMONICO

Diretor-Geral

IFRO - CAMPUS JARU

PORTARIA N° 1.143 publicada em 19 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2791277** e o código CRC **6FA724B8**.

Referência: Processo nº 23243.010668/2025-74 -
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 2791277